

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ sexta-feira, 13 de Março de 2020 N° 27.710

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI N° 11.093, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Cria o Calendário de Feiras Livres da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário de Feiras Livres da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, com o objetivo de informar a realização desse tipo de evento nas proximidades de cada região.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em via, logradouro público, pavilhão e demais espaços previamente autorizados para esse fim, com instalações individuais, provisórias e removíveis.

Art. 2º O Calendário de Feiras Livres da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá deverá:

- I - ser publicizado nos municípios da região metropolitana e na internet;
- II - servir de guia para a compra de insumos nas escolas e hospitais, públicos e privados;
- III - incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residências.

Art. 3º O Calendário de Feiras Livres da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá informará:

- I - data, hora e periodicidade da realização da feira livre;
- II - endereço completo da localização habitual da feira;

III - produtos geralmente comercializados;
IV - quantidade média de expositores;
V - quais fornecedores possuem produtos orgânicos e/ou oriundos da agricultura familiar;

VI - a existência de:
a) banheiro químico;
b) ponto de ônibus ou táxi nas proximidades;
c) lixeiras e/ou coleta seletiva;
d) equipe e dispositivo de segurança;
e) praça de alimentação;
f) opção de entretenimento e/ou apresentações artísticas;
g) quaisquer outras amenidades ou serviços disponíveis ao consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI N° 11.094, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Dispõe sobre a criação do Programa Roupas Solidárias, que se destina à doação de produtos de vestuário apreendidos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Roupas Solidárias, com a finalidade de doar os produtos de vestuário apreendidos, agilizar o fluxo de saída e

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida